



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 434 DE 14 DE MARÇO DE 2017.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.009151/2015-27,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1078, de 11 de agosto de 2015, publicada na seção 01, página 66 do DOU de 12 de agosto de 2015, que instituiu a nova metodologia para definição de preços de referência de aquisição e transporte de produtos asfálticos em orçamentos de obras de infraestrutura do DNIT;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação da Portaria DNIT nº 1078, de 11 de agosto de 2015, no que diz respeito a definição de preços de referência para o transporte fluvial de materiais betuminosos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atendimento à recomendação exarada pela Controladoria Geral da União por intermédio da Nota Técnica nº 1801/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 28 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Os custos de referência para o transporte fluvial dos produtos asfálticos devem ser calculados a partir das novas equações tarifárias, apresentadas na tabela abaixo e definidas em função das alternativas propostas e das distâncias de transporte envolvidas.

Alternativa 01 - Transporte com utilização de empurrador e balsas especializadas com tanques isotérmicos

Alternativa 01	Equações Tarifárias de Transporte (R\$)
Transporte a quente	$(24,3894 + 0,1603 \times D)$ por tonelada
Transporte a frio	$(20,7256 + 0,1603 \times D)$ por tonelada

Alternativa 02 - Transporte com utilização de empurrador e balsas de convés com cavalo mecânico e semi-reboques com tanques isotérmicos

Alternativa 02	Equações Tarifárias de Transporte (R\$)
Transporte a quente e a frio	$(14,0630 + 0,1925 \times D)$ por tonelada

§ 1º As novas equações tarifárias têm como referência o mês-base de novembro de 2016 e incluem todos os custos diretos envolvidos com o transporte dos produtos asfálticos por via fluvial, excetuando-se o Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS e o BDI diferenciado a ser aplicado nas operações de transportes, conforme preconizado no Memorando Circular nº 02/2012-DIREX.

§ 2º As equações tarifárias para o transporte fluvial de produtos asfálticos foram definidas em função das distâncias em quilômetros (km).

§ 3º Os preços iniciais do transporte fluvial dos produtos asfálticos devem ser reajustados para o mês-base de referência do projeto ou do contrato por meio do índice setorial de Pavimentação, conforme orientações preconizadas na vigente Instrução de Serviço DNIT nº 04/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

Publicado no D.O.U. de 15 / 03 / 2017
Seção 1, Pág. 71
<i>Rebecca Santa Fé</i> Funcionário responsável

Rebecca Nobrega Santa Fé Yokota
Matr. DNIT nº 4625-6